



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA E JARDINAGEM ORNAMENTAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FLORICULTOR E AUXILIAR DE FLORICULTOR DESTINADO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS BEM COMO PEQUENAS INTERVENÇÕES E REPAROS NOS ELEMENTOS INTEGRANTES DAS ÁREAS AJARDINADAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE-SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.**

Lote único – Prestação de Serviços de Jardinagem					
Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada 12 meses (Mt²)	Valor Unt. (Mt²)	Valor Total
1	SERVIÇOS DE FLORICULTOR E AUXILIAR DE FLORICULTOR PARA IMPLANTAÇÃO, FORMAÇÃO MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REALOCAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, FLOREIRAS, JARDINEIRAS E DEMAIS ESPAÇOS AJARDINADOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO MANEJO, PLANTIO, REPLANTIO, REPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPÉCIES ORNAMENTAIS, BEM COMO PEQUENAS INTERVENÇÕES E REPAROS NOS ELEMENTOS INTEGRANTES OU DESTINADOS ÀS ÁREAS AJARDINADAS.	(Mt²)	1.420.067,88	R\$ 0,83	R\$ 1.178.656,34
ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL R\$ 1.178.656,34 é (um milhão, cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos.)					

1.1 A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela realização dos mesmos se, porventura, forem entregues diferente do que foi contratado ou incompatível com as especificações deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme determina o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. Em virtude da elaboração deste Termo de Referência, a qual é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve ser indicada a fundamentação legal e justificativa para a contratação do objeto a ser licitado.

2.3. Assim, o caso em tela se trata de um processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, encontrando fundamentação legal no Artigo 6º, inciso XLV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

2.4. Uma vez definida a fundamentação legal, passa-se para a justificativa para a contratação do referido objeto a ser licitado.





2.5. O Município de Pomerode possui tradição na conservação, organização e limpeza de seus espaços públicos, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio público. A manutenção e renovação dos canteiros e demais áreas ornamentadas contribuem para a valorização dos ambientes urbanos, proporcionando espaços mais agradáveis, organizados, seguros e acolhedores para a comunidade, além de preservar a identidade visual do Município e contribuir para sua atratividade.

2.6. Os serviços de plantio, substituição e manejo de flores e plantas ornamentais são necessários em razão do ciclo natural das espécies, das variações climáticas, de danos causados por intempéries, pragas e doenças, bem como do desgaste decorrente do uso cotidiano dos espaços públicos. A execução periódica dessas atividades possibilita a renovação dos canteiros, a preservação da harmonia estética dos ambientes e a manutenção do padrão de conservação esperado. Além disso, a adequada manutenção da vegetação contribui para a limpeza, organização e salubridade dos espaços, reduzindo condições favoráveis ao abrigo e à proliferação de animais peçonhentos, roedores e outros vetores.

2.7. A demanda pelos serviços possui caráter contínuo e está distribuída em diversos pontos do território municipal, exigindo disponibilidade operacional e execução de acordo com as características de cada local. Ressalta-se que o Município de Pomerode não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores em número suficiente e com a expertise necessária para atender integralmente à demanda existente. Considerando a extensão das áreas públicas e a necessidade de intervenções frequentes, a estrutura operacional disponível mostra-se insuficiente para atender, de forma tempestiva e adequada, todas as necessidades, tornando necessária a contratação de empresa para complementar a execução dos serviços.

2.8. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como bens e serviços comuns, considerados “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, conforme disposto no **Artigo 6, inciso XVIII** da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabendo a licitação na modalidade Pregão.

2.9. A **adoção do sistema de Registro de Preços - SRP** – é fundamentada pela lei n.º 14.133/2021, justificado pela conveniência para a contratação parcelada dos serviços, de acordo com a necessidade verificada pela Administração Municipal, promovendo a eliminação dos fracionamentos de despesa, tempo reduzido entre a contratação e a entrega e atualidade dos preços.

2.10. Pela natureza dos serviços, optou-se pela não divisão em lotes, mantendo-se em um lote único, visando garantir maior eficiência, padronização e facilidade na fiscalização. A divisão poderia pulverizar a execução, dificultando o gerenciamento e aumentando os custos operacionais da contratação, não sendo, portanto, vantajosa para a Administração Pública.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, conforme definido neste Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de serviço (Autorização de Fornecimento), que será encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Proposta de Preços.

3.2. O prestador de serviços será convocado, por e-mail, telefone ou WhatsApp, indicados na proposta de Preços, para que em **até 24 (vinte e quatro) horas** compareça ao local e realize o serviço indicado na Ordem de serviço.

3.3. Os serviços que forem recusados e/ou desaprovados deverão ser refeitos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município de Pomerode.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.5. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos definidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.7. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, e se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas do Município de Pomerode, abrangendo as praças, vias públicas, canteiros, jardins, rotatórias, vasos, jardineiras, floreiras e demais espaços públicos





sob responsabilidade da Administração Municipal, bem como das unidades dos Fundos Municipais e da Fundação contempladas nesta contratação.

4.2. A solução proposta compreende a execução integrada das atividades necessárias à preservação das condições estéticas, funcionais, paisagísticas e de conservação das áreas verdes municipais, contemplando intervenções preventivas, corretivas e de manutenção rotineira, de forma a assegurar o adequado desenvolvimento da vegetação, a conservação das estruturas de cultivo e a manutenção da qualidade dos espaços públicos destinados ao uso coletivo.

4.3. A prestação dos serviços abrangerá, de forma integrada e conforme as necessidades da Administração, atividades relacionadas ao manejo e conservação da vegetação, incluindo afofamento e descompactação do solo, reposição de terra e substratos, adubação, rega periódica, podas, capina, limpeza, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais, bem como o plantio, replantio, troca e reposição de flores e plantas ornamentais, observando as características específicas de cada espécie e de cada local atendido.

4.4. Além da manutenção vegetal, a solução contempla a execução de serviços de recuperação, manutenção, ajuste, recomposição e substituição dos elementos diretamente vinculados às áreas ajardinadas, tais como: vasos, jardineiras, floreiras, canteiros elevados e demais estruturas de cultivo confeccionadas em concreto, cerâmica, plástico e/ou materiais pertencentes aos canteiros, quando tecnicamente necessária e autorizada pela fiscalização, preservando, sempre que possível, suas características funcionais, estéticas, de estabilidade e adequadas a sua utilização.

4.5. A execução dos serviços será realizada mediante demanda da Administração, formalizada por meio da respectiva Ordem de serviço, observando o planejamento estabelecido para as áreas públicas contempladas, sem prejuízo do atendimento de necessidades específicas que venham a surgir durante a vigência contratual. A medição dos serviços será realizada em metro quadrado (Mt²), considerando as áreas ajardinadas efetivamente atendidas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram a contratação.

4.6. A solução pressupõe que a contratada disponibilize todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança de seus empregados, pela limpeza dos locais após cada intervenção e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

4.7. A adoção dessa solução permite à Administração manter as áreas verdes municipais em condições permanentes de conservação, valorizando a paisagem urbana, promovendo maior segurança e conforto aos usuários dos espaços públicos, preservando o patrimônio público e assegurando maior eficiência na gestão dos serviços de jardinagem e floricultura, mediante atendimento contínuo às demandas distribuídas em todo o território municipal

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.8. Requisitos Gerais

4.8.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, ferramentas, inclusive os de segurança (EPI), e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

4.8.2. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação.

4.8.3. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CONTRATANTE.

4.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (**EPI's e EPC's**).

4.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que for solicitado, pelo Técnico em Segurança no Trabalho do Município de Pomerode, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

4.8.6. Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e serem de primeira qualidade.

4.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, sendo utilizados, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) Tesoura de Poda.
- b) Serra, Serrote.
- c) Pulverizador
- d) Regador





e) e Luvas de Jardinagem

4.8.8. A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8.9. A CONTRATADA deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

4.8.10. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

4.8.11. Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Pomerode, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas adequações no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da notificação, sem qualquer ônus para o Município.

4.8.12. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.9. Requisitos para execução dos serviços:

4.9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, observando-se as características de cada área, as necessidades das espécies vegetais, as condições das estruturas existentes e as determinações da Administração, conforme a necessidade de cada local.

I- Serviços de manutenção e conservação de áreas ajardinadas:

- a)** Afofamento e descompactação da terra, com revolvimento do solo sempre que necessário para favorecer a aeração, infiltração de água e desenvolvimento das raízes;
- b)** Troca, complementação e reposição de terra ou substrato nos locais em que houver necessidade, considerando as condições do solo e das plantas;
- c)** Adubação das áreas ajardinadas, observando as necessidades das espécies e as condições do solo;
- d)** Rega periódica das flores, plantas ornamentais, canteiros, jardins e demais áreas vegetadas, de acordo com as necessidades de cada espécie e as condições climáticas;
- e)** Irrigação por gotejamento dos jardins que disponham desse sistema, bem como dos vasos internos dos prédios municipais, quando aplicável;
- f)** Podas de formação, manutenção e limpeza das plantas, de acordo com as características e necessidades de cada espécie;
- g)** Capina manual e/ou mecânica das áreas ajardinadas, com retirada de plantas invasoras e vegetação indesejada;
- h)** Limpeza dos canteiros, jardins, vasos, jardineiras e floreiras, com retirada de folhas, galhos, flores secas, plantas invasoras e demais resíduos vegetais;
- i)** Recolhimento, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços;
- j)** Plantio, replantio, troca e reposição de flores e plantas ornamentais, sempre que necessário à conservação, recomposição ou melhoria das áreas ajardinadas;
- k)** Manutenção das condições estéticas, funcionais e de conservação dos jardins, canteiros e demais espaços objeto dos serviços.

II- Plantio, replantio e disposição das plantas ornamentais:

- a)** As flores e plantas ornamentais utilizadas nos canteiros e jardins deverão ser dispostas de maneira uniforme e compatível com as características de cada área;
- b)** Para fins de planejamento, deverá ser adotada como referência a **manutenção das flores e plantas em altura de até 25 cm**, observadas as características próprias de cada espécie;
- c)** Deverá ser adotado como referência **espaçamento de até 10 cm** entre as mudas, especialmente para espécies destinadas à formação de forrações;
- d)** A quantidade e a disposição das mudas deverão considerar a área efetivamente destinada ao plantio, o porte e as características de desenvolvimento da espécie e a composição paisagística pretendida;





- e) Em canteiros irregulares, a área poderá ser considerada mediante sua divisão em formas geométricas regulares ou por outro método tecnicamente adequado de medição;
- f) Para bordaduras, poderá ser considerada a extensão linear do local e o espaçamento adequado entre as plantas;
- g) Os parâmetros de altura e espaçamento constituem referências para planejamento e execução, devendo ser ajustados quando as características da espécie ou do local assim exigirem.

III- Pequenas intervenções e Reparos nos elementos integrantes ou destinados às áreas ajardinadas:

- a) Execução de pequenos reparos, recomposições, adequações, substituições e demais intervenções necessárias nos elementos que integrem ou estejam diretamente vinculados às áreas ajardinadas, aos canteiros e às estruturas destinadas ao cultivo e ornamentação com plantas e flores;
- b) Os serviços poderão abranger elementos confeccionados em concreto, cerâmica, plástico, madeira e materiais similares, tais como bordas e delimitadores de canteiros, floreiras, vasos, artefatos de concreto (dos canteiros), estruturas de cultivo e componentes integrantes das áreas ajardinadas;
- c) Os reparos poderão compreender, conforme a necessidade identificada no local, correção de trincas, fissuras, quebras, desprendimentos, deslocamentos, desnivelamentos e falhas de acabamento, bem como recomposição, substituição, ajuste, fixação e recuperação de peças, partes ou componentes danificados das áreas ajardinadas, vasos, jardineiras, canteiros e floreiras.
- d) Quando determinado elemento estiver quebrado, deteriorado ou sem condições adequadas de utilização, poderá ser realizada sua substituição total ou parcial por elemento equivalente ou compatível, observadas as necessidades do espaço e mediante avaliação e autorização do gestor e/ou fiscal do contrato;
- e) Poderão ser executados serviços de desmontagem, retirada, realocação, reinstalação e adequação de canteiros e de seus elementos integrantes para outro ponto da mesma área ou espaço ajardinado, quando necessários à reorganização, revitalização, funcionalidade ou melhoria do paisagismo;
- f) Na execução da realocação ou adequação, poderá ser realizada a alteração do formato, dimensões, disposição ou posicionamento do canteiro, incluindo sua ampliação, redução, reconfiguração ou reconstrução parcial, bem como os ajustes necessários à sua implantação, nivelamento, delimitação, fixação e acabamento;
- g) A adequação dos canteiros poderá compreender o reaproveitamento dos elementos e materiais existentes, sempre que apresentarem condições adequadas de uso, admitindo-se a substituição ou complementação das peças danificadas ou incompatíveis com a nova configuração;
- h) Os serviços deverão preservar, sempre que tecnicamente possível, as características, a funcionalidade, a integração paisagística e o adequado acabamento dos elementos existentes e das áreas onde forem realizadas as intervenções;
- i) As intervenções previstas neste item possuem caráter complementar e acessório aos serviços de manutenção, conservação, adequação e revitalização das áreas ajardinadas, devendo restringir-se aos canteiros e demais elementos diretamente relacionados ao paisagismo;
- j) Não estão compreendidas neste item obras de edificações, intervenções estruturais em imóveis ou serviços de engenharia de natureza diversa e sem relação direta com a manutenção, adequação ou revitalização das áreas ajardinadas.

IV- Vasos, jardineiras, floreiras e estruturas de cultivo elevadas:

- a) Os serviços compreenderão a manutenção, troca e reparos dos vasos, jardineiras, floreiras e demais estruturas de cultivo elevadas utilizadas nas áreas objeto da contratação;
- b) Poderão ser executados serviços de recuperação ou substituição de elementos danificados, incluindo componentes de concreto, cerâmica, plástico e materiais similares;





c) A execução deverá contemplar, quando necessário, os serviços de remoção do elemento danificado, preparação do local, reparo ou substituição, fixação, recomposição e acabamento, de modo a restabelecer suas condições adequadas de utilização;

d) Nos casos de estruturas destinadas ao cultivo de plantas, os serviços deverão ser executados de forma a preservar a segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura, bem como as condições necessárias para o desenvolvimento das espécies.

V- Adequação dos serviços às características dos locais e das espécies:

a) Os procedimentos de plantio, poda, adubação, rega, manejo, limpeza e demais serviços deverão considerar as características específicas de cada área, espécie vegetal, tipo de solo, exposição solar, condições climáticas e demais fatores que possam interferir na conservação das áreas ajardinadas;

b) As dimensões, o porte e o espaçamento das flores e plantas poderão variar conforme a espécie, variedade, estágio de desenvolvimento, finalidade paisagística e características do local;

c) A execução deverá buscar preservar a qualidade paisagística, a uniformidade dos canteiros, o adequado desenvolvimento das plantas e as condições de segurança e conservação das estruturas existentes.

VI- Materiais, ferramentas e recursos necessários à execução:

a) A contratada deverá disponibilizar mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços previstos no objeto, conforme as condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais documentos da contratação;

b) A execução deverá observar as boas práticas de conservação, manejo e manutenção, evitando danos às plantas, aos canteiros, às estruturas existentes e aos demais elementos dos espaços públicos.

VII- Limpeza e organização dos locais de execução:

a) Após a realização dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza e organização do local, retirando materiais, resíduos, terra excedente, partes vegetais removidas e demais resíduos decorrentes da execução;

b) Os resíduos deverão ser recolhidos e destinados de forma adequada, mantendo os espaços públicos em condições apropriadas de limpeza, segurança e utilização;

c) Eventuais danos causados pela execução dos serviços às áreas, plantas, estruturas ou demais elementos existentes deverão ser reparados pela contratada.

VIII- Critério de quantificação e medição:

a) Para fins de estimativa e medição dos serviços relacionados às áreas de plantio, manutenção e conservação de jardins e canteiros, será utilizado o metro quadrado (**Mt²**) como unidade de medida, conforme as áreas efetivamente abrangidas pelos serviços;

b) A estimativa das áreas será baseada no levantamento dos locais que necessitam dos serviços de jardinagem no Município de Pomerode, podendo ser utilizadas medições por imagem de satélite e outros métodos tecnicamente adequados e justificados, como fotos geo referenciadas;

c) A medição deverá observar os critérios definidos neste Termo de Referência, na planilha de quantitativos e nos demais documentos que integram a contratação.

IX- Quantitativo Estimado

a) **Total de Área Verde Estimada Original 39.446,33 (Mt²).**

b) **Frequência estimada do serviço por mês (máxima): 3 (três).**

c) **Quantitativo estimado mensal 118.338,99 (Mt²)**

d) **Quantitativo estimado para 12 (doze) meses: 1.420.067,88 (Mt²)**

e) **O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido multiplicando o valor total da área verde original pela frequência máxima de 3 intervenções mensais, gerando valor estimado mensal de 118.338,99 (Mt²), que sua vez foi multiplicado pelo número de 12 meses, gerando metragem estimada anual de 1.420.067,88 (Mt²)**

f) Todas as medições realizadas para o cálculo do quantitativo supracitado estão disponíveis no anexo a este processo, no documento no formato. PDF, Intitulado "**Medições 2026 - Geomais**".

X- Critérios de medição:

a) Para fins de estimativa e medição dos serviços relacionados à manutenção e conservação de jardins, canteiros e demais áreas ajardinadas, será utilizado o **metro quadrado (Mt²)** como unidade de medida;





- b) A estimativa dos quantitativos foi realizada com base no levantamento das áreas públicas do Município de Pomerode que demandam os serviços objeto desta contratação;
- c) Para a identificação, delimitação e mensuração das áreas ajardinadas, foi utilizado o **GeoMais**, sistema de geoprocessamento utilizado para consulta e análise de informações territoriais, possibilitando a delimitação das áreas e a obtenção das respectivas medidas em metros quadrados (**Mt²**).
- d) As áreas levantadas por meio do "**GeoMais**" foram utilizadas como referência para a composição dos quantitativos estimados na contratação, considerando os locais efetivamente abrangidos pelos serviços de manutenção e conservação;

XI- Prazo de atendimento dos serviços:

- a) Os serviços de jardinagem, manutenção, conservação e ornamentação de jardins, canteiros e áreas verdes deverão ser executados durante a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração Pública, mediante solicitação e programação estabelecida pelo fiscal do contrato.
- b) A execução deverá ocorrer de forma contínua e periódica, observando as características de cada local, as condições climáticas, a sazonalidade das espécies vegetais e as orientações da Administração.
- c) A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 24 (horas) após o recebimento da ordem de início, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.
- d) A Contratada deverá apresentar, quando solicitada, cronograma de atividades contendo os locais atendidos, os serviços previstos e as respectivas datas de execução.
- e) O cronograma deverá ser compatível com a demanda da Administração, com as condições climáticas e com as características das espécies vegetais existentes.
- f) A frequência das intervenções poderá ser ajustada pela Administração conforme necessidade e prioridade dos espaços públicos atendidos, sem prejuízo da qualidade dos serviços, respeitadas as condições contratuais.
- g) Os serviços extraordinários ou específicos, como implantação de novos jardins, ornamentação para eventos, substituição de plantas e recomposição de canteiros, serão executados, com definição dos locais, quantitativo e prazos correspondente, e especificados na respectiva ordem de serviço.
- h) A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a conservação das áreas atendidas, a limpeza após os trabalhos e a destinação adequada dos resíduos.
- i) Os serviços que apresentarem falhas, execução incompleta ou desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando a responsabilidade decorrer da execução contratual.
- j) O prazo de vigência contratual será definido no instrumento convocatório e no contrato, sendo que a execução dos serviços deverá respeitar as ordens de serviço emitidas pela Contratante.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O Objeto do presente Termo de Referência será realizado sob a contratação de serviços pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** do tipo **MENOR PREÇO/POR LOTE**.

11.2. Os serviços a serem contratados estarão compreendidos em área de perímetro urbano do Município de Pomerode, consistindo nas seguintes atividades:

11.3. Caso especificado na Ordem de serviço e/ou no e-mail de envio do pedido, os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da administração municipal ou outros locais dentro dos limites geográficos do Município de Pomerode, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A secretaria requisitante (**Secretaria de Desenvolvimento Rural**) designará o Gestor do Contrato Administrativo e o Fiscal de Contrato por meio de portaria.

12.2. O Fiscal de Contrato será designado entre os agentes públicos vinculados ao setor requisitante ou a área técnica, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar ao que for necessário à regularização de falhas observadas, nos termos do Decreto Municipal 4.270/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.





12.3. A fiscalização é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos. Seu objetivo é aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.4. A função do Fiscal de Contrato é fiscalizar os aspectos operacionais e técnicos do contrato, de acordo com as atribuições indicadas no Art. 16 do Decreto Municipal 4.270/2023, em especial:

12.4.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

12.4.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, qualquer ocorrência que impacte a execução contratual, solicitando a devida correção, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos em que não houver previsão contratual;

12.4.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

12.4.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

12.4.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

12.4.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

12.4.7. Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

12.4.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

12.4.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

12.4.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

12.4.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

12.4.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;

12.4.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

12.4.14. Propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.5. O fiscal deverá emitir relatório com fotos de antes da realização e após a realização do serviço, para fins de comprovação da prestação.

12.6. São obrigações da contratada no curso da contratação:

12.6.1. Permitir à Contratante fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

12.6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

12.6.3. Cumprir todas as determinações, especificações, prazos e demais condições constantes no edital de licitação, no Termo de Referência e nos demais anexos;

12.6.4. Responder, dentro de até **24 (vinte e quatro) horas**, a todas as solicitações ou correspondências emitidas pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.6.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações técnicas vigentes;

12.6.6. Responder pela qualidade dos serviços fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

12.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.6.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;





- 12.6.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à Contratante seus pagamentos;
- 12.6.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 12.6.12.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, após a prestação definitiva do serviço objeto da licitação e aceite da nota fiscal, de acordo com o seguinte cronograma:

13.1.1. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;

13.1.2. Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;

13.1.3. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;

Obs.: Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

13.2. Deverá ser informado o quantitativo da metragem do serviço prestado e o respectivo cálculo para pagamento do serviço.

13.2.1. Na Ordem de serviço deverá ser detalhado o serviço a ser feito.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

13.2.3. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de serviço e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação contratada. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

13.2.4. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

13.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.2.6. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

13.2.7. A contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os critérios de seleção são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.

14.2. Para a presente licitação, será utilizada a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço, por ser mais vantajoso para a Administração Pública.

14.3. Os licitantes devem apresentar toda a documentação de Habilitação contida no Edital de Licitação, atentando-se para a qualificação técnica relativa ao objeto licitado.

14.4. As propostas devem ser cadastradas na forma prevista no Edital de Licitação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.5. Atendendo ao disposto no Art. 23 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como os **Arts. 30 até 33 do Decreto Municipal 4.270/2023**, o Município de Pomerode procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

14.6. Os preços do fornecimento objeto deste contrato, vigentes na atual data, constam na Pesquisa de Preço anexa ao presente processo licitatório.





14.7. Da pesquisa realizada, foi calculada a média dos valores encontrados, chegando-se a estimativa de **R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por metro quadrado (m2).**

14.8. O cálculo para saber a estimativa total da licitação considerou a Área Verde Estimada dos locais indicados no **arquivo em formato PDF**, intitulado “Medições 2026 – **Geomais**”, a Frequência do Serviço por mês e o Valor Unitário do metro quadrado, obtendo-se o resultado estimado anual de **R\$ 1.178.656,34 (um milhão, cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

14.9. A planilha do Cálculo do Quantitativo e Valores Estimados encontra-se anexa ao Processo Administrativo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão discriminadas na Minuta do Contrato Administrativo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada					
Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
926	05 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	003	0018.0542.0015	33390	275970000007
354	08 – Secretaria de Obras	001	0015.0452.0006	33390	150070000000

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventuais dúvidas sobre a execução do contrato, durante o período de vigência contratual, serão esclarecidas pela Administração.

18.2. Toda e qualquer comunicação entre a Fiscalização da Contratante e a Contratada deverá ser feita por escrito, sendo permitido à Fiscalização a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a sua atribuição.

18.3. O conteúdo deste termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas.

18.4. A empresa será responsável por eventuais danos provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Pomerode-SC, 09 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
ELIZANDRA MAURICIO VIEIRA
14/10/2026 13:58:47

Assinatura digital avançada.

Elizandra Mauricio Vieira
Servidor- Matrícula 475866
Secretaria de Desenvolvimento Rural

